



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 24/11

Processo Administrativo nº 11/10/6202

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 12/11

Fundamento Legal: "caput" do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E ENTIDADES CARNAVALESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.826.194/0001-45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Contratação Direta nº 12/2011 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da Federação das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas do Estado de São Paulo – FESEC para fornecimento de Corpo de Jurados, com respectiva coordenação, para julgamento das Escolas de Samba que participarão do Desfile Oficial do Carnaval 2011 – O Bicho Tá Solto, nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de março de 2011, em conformidade com as condições constantes neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Prazo de vigência do contrato será do dia 04/03/2011 a 08/03/2011.

QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

4.2. Estão incluídas no preço, as despesas com o transporte dos jurados até Campinas e seu retorno a São Paulo, alimentação e hospedagem das equipes e seus respectivos coordenadores, durante todo o período de prestação dos serviços, insumos, equipamentos, ferramentas, transportes, mão de obra, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários bem como outras despesas diretas e indiretas necessárias à boa, completa e fiel execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 111000/11120.13.392.2073.4466.111016.339039.00.01.01.100-000, conforme fls. 67.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Após a execução de todo o serviço, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante, para aprovação. O Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Campinas e os dados bancários, não sendo aceita conta poupança.

5.1.3. O preço constante na nota fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

5.1.4. A nota fiscal não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. Ser a única responsável pela conduta dos jurados e coordenadores durante a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.1.4. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, durante a sua vigência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação diária, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Os preços são fixos e irremovíveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo à fls. 99. ratificado pelo Prefeito Municipal à fls.100, que declarou inexigível a licitação, e ao projeto básico de fls. 04/07, do protocolado de nº 11/10/6202 que faz parte integrante do presente instrumento.

DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 11/10/6202.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 03 de março de 2011.


RENATA ALVES SUNEGA
Secretária Municipal de Cultura

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E ENTIDADES CARNAVALESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FESEC

Representante Legal: Nelson Crecibeni Filho
RG nº 3.455.027-6
CPF nº 479.308.028/68